

Itaguari, 18 de 12 de 1995

José Odison de Araújo
Presidente CPL
Pregeiro

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Itaguari - Goiás

LEI Nº 00105/1995

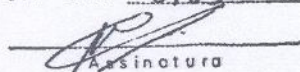
EM, 18.DEZEMBRO.1995

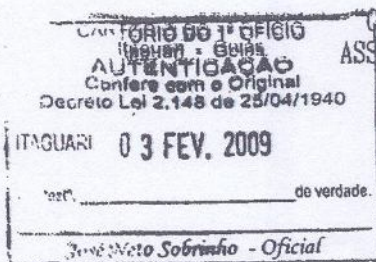
REGISTRADO

Livro 002/94

Fol. 121 & 123

Nº 0105


Assinatura



GRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL E, DA OU-
TRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARI Estado de Goiás, no uso
de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência
Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo
proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência
social.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de
Assistência Social - FMAS:

- I - Recursos provenientes da transferência dos
Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - Dotações orçamentarias do Município e
recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e
transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e
não-governamentais;
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos
do Fundo, realizadas na forma da Lei;

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Itaguari - Goiás

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentaria prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, da Prefeitura Municipal de Itaguari, Estado de Goiás.

§ 1º - A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município;

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do Município de Itaguari, Estado de Goiás;

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, manutenção e locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social.

OFÍCIO DE 1º OFÍCIO Itaguari - Goiás CONFIRMAÇÃO Confere com o Original Decreto Lei 2.148 de 25/04/1940
ITAGUARI 03 FEV. 2009
Em test: _____ de verdade.
José Neto Sobrinho - Oficial

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Itaguari - Goiás

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - Pagamento do benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

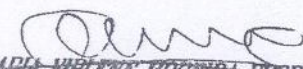
Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 170.000,00, (cento e setenta mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

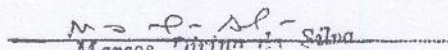
GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
ITAGUARI Estado de Goiás, aos 18 dias no mês de Dezembro de 1995.


Nerj Aparecida
Prefeita Municipal

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO Itaguari - Goiás AUTENTICAÇÃO Confere com o Original Decreto Lei 2.146 de 25/04/1940	
ITAGUARI	03 FEV. 2009
Em tost. _____ de verdade.	
José Neto Sobrinho - Oficial	


MARIA VIRLEZE MOREIRA FERREIRA
SEC SAÚDE E ASS SOCIAL
1ª DAMA

→ DECLARO, que Arquivei, Registrei e Afixei
uma via no placard desta Prefeitura


Marcos
Sec. Executivo
Dec. nº. 009/95